



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Processo n.º 214857/2022-SSP/MA**

**Pregão Eletrônico n.º 01/2023 – SSP/MA**

**Assunto: Resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa IMPUT SERVICE INFORMÁTICA LTDA EPP quanto ao questionamento da licitação ser por lote e não por item - Lote 03.**

**JUSTIFICATIVA**

Dada a necessidade da junção dos itens em lotes, a Administração optou pela licitação por lote, buscando embasamento em um prévio estudo sobre as necessidades pedagógicas que instruíram o Termo de Referência e o Edital em consonância com as necessidades ali apontadas, além do critério logístico e técnico concernente ao recebimento do objeto.

A divisão por lotes encontra respaldo no critério técnico, segundo o qual a ausência de algum determinado equipamento ou outro material necessário tornaria inviável a execução do objeto.

A agregação em um mesmo lote traz a vantagem de reunir todos os itens de mesma natureza, pois trata-se de equipamentos eletrônicos, sopesando as inegáveis vantagens operacionais e pedagógicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, não se vislumbra máculas/prejuízo na agregação dos itens.

Assim, a Administração pode juntar na mesma licitação/lote objetos de mesma natureza.

No caso concreto, a divisão por itens tornaria bem mais oneroso a gestão do contrato, e realizar esta licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à Administração.

Em linha de entendimento, no presente caso, o agrupamento dos itens em lote, foi o mais acertado, tendo em vista tratar-se de elementos de mesma natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

De plano, é necessário considerar também a possível dificuldade operacional a ser gerada pela licitação por item, além da multiplicação de contratos, inviabilidade técnica e possíveis prejuízos à economicidade e possível comprometimento da qualidade da solução definida.

São Luís, na data da sua assinatura.

**Ten. Cel. QOPM JAMES RIBEIRO SILVA**  
Chefe da ASPLAN/SSP